



**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JABORANDI -
BAHIA E A EMPRESA
WELLINGTON NUNES HIPÓLITO
DA SILVA.**

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **WELLINGTON NUNES HIPÓLITO DA SILVA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.537.532/0001-98, com sede na Avenida Brasil, 347, Bairro - Jardim América, Santa Maria da Vitória - Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 02.537.532/0001-98, inscrição estadual n.º 062.109.465, neste ato representado pelo Sr. Wellington Nunes Hipólito da Silva, portador da cédula de identidade RG sob n.º 10.176.338-78 SSP/BA, e inscrito no CPF n.º 007.527.564-35, residente e domiciliado na Avenida Brasil, S/N, bairro Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.650-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 064/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 053/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para aquisições de uniformes escolares destinados aos alunos do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se pela realização do Pregão Presencial n.º 053/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de uniformes destinados aos alunos deste Município de Jaborandi, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 053/2018, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição



1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMISETA/MANGA CURTA INFANTIL: malha em PV especial, Antpilling COMPOSIÇÃO: 65% poliéster 35% viscose , gramatura 180/g m². MODELAGEM: camiseta unissex manga curta na cor marfim, a) GOLA COM V: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada, na cor verde bandeira. b) MANGA: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada c) duas listas verticais com 1,5 cm de largura cada uma na cor verde bandeira, da altura do ombro passando pelo peito até a barra da camisa e 2,0 cm entre ambas com o nome "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", conforme consta na arte modelo em anexo. Tamanhos: 04 Anos: Com 50 cm de comprimento, 46 cm de largura, mangas, 14 cm de comprimento, 20 cm de largura.	West	Unid.	200	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00
3	CAMISETA/MANGA CURTA INFANTIL: malha em PV especial, Antpilling COMPOSIÇÃO: 65% poliéster 35% viscose , gramatura 180/g m². MODELAGEM: camiseta unissex manga curta na cor marfim, a) GOLA COM V: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada, na cor verde bandeira. b) MANGA: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada c) duas listas verticais com 1,5 cm de largura cada uma na cor verde bandeira, da altura do ombro passando pelo peito até a barra da camisa e 2,0 cm entre ambas com o nome "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", conforme consta na arte modelo em anexo. Tamanhos: 06 Anos: Com 50 cm de comprimento, 46 cm de largura, mangas, 14 cm de comprimento, 20 cm de largura.	West	Unid.	285	R\$ 12,80	R\$ 3.648,00
5	CAMISETA/MANGA CURTA INFANTIL: malha em PV especial, Antpilling COMPOSIÇÃO: 65% poliéster 35% viscose , gramatura 180/g m². MODELAGEM: camiseta unissex manga curta na cor marfim, a) GOLA COM V: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada, na cor verde bandeira. b) MANGA: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada c) duas listas verticais com 1,5 cm de largura cada uma na cor verde bandeira, da altura do ombro passando pelo peito até a barra da camisa e 2,0 cm entre ambas com o nome "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", conforme consta na arte modelo em anexo. Tamanho: 08 Anos: Com 52 cm de comprimento, 48 cm de largura, mangas, 16 cm de comprimento, 22 cm de largura.	West	Unid.	250	R\$ 12,90	R\$ 3.225,00
6	BERMUDA: Tecido Elanca colegial 100% poliéster gramatura 280g/m², detalhe na horizontal e vertical	West	Unid.	25	R\$ 18,00	R\$ 450,00

01001

- esgoto
- água
- lazer
- diálogo
- cidadania
- calçamentos
- desenvolvimento
- saúde
- esporte
- moradia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Este documento está disponível em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/ListView.seam [ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL, MP nº 2001]



	na cor marfim, elástico na cintura, bolso atrás (bumbum), na cor verde bandeira sendo feita a bermuda na máquina reta e acabamento na máquina overlock, com pesponto. Tamanhos: 08 Anos: Com 49 cm na cintura, altura com 35 cm, largura da perna com 43 cm, altura do gancho com 29 cm.					
7	CAMISETA/MANGA CURTA INFANTIL: malha em PV especial, Antpilling COMPOSIÇÃO: 65% poliéster 35% viscose, gramatura 180/g m ² . MODELAGEM: camiseta unissex manga curta na cor marfim, a) GOLA COM V: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada, na cor verde bandeira. b) MANGA: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada c) duas listas verticais com 1,5 cm de largura cada uma na cor verde bandeira, da altura do ombro passando pelo peito até a barra da camisa e 2,0 cm entre ambas com o nome "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", conforme consta na arte modelo em anexo. Tamanhos: 10 Anos: Com 54 cm de comprimento, 50 cm de largura, mangas, 18 cm de comprimento, 24 cm de largura.	West	Unid.	295	R\$ 13,00	R\$ 3.835,00
8	CAMISETA/MANGA CURTA INFANTIL: malha em PV especial, Antpilling COMPOSIÇÃO: 65% poliéster 35% viscose, gramatura 180/g m ² . MODELAGEM: camiseta unissex manga curta na cor marfim, a) GOLA COM V: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada, na cor verde bandeira. b) MANGA: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada c) duas listas verticais com 1,5 cm de largura cada uma na cor verde bandeira, da altura do ombro passando pelo peito até a barra da camisa e 2,0 cm entre ambas com o nome "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", conforme consta na arte modelo em anexo. Tamanhos: 12 Anos: Com 56 cm de comprimento, 52 cm de largura, mangas, 20 cm de comprimento, 26 cm de largura.	West	Unid.	336	R\$ 13,40	R\$ 4.502,40
11	CAMISETA/MANGA CURTA ADULTO: malha em PV especial, Antpilling COMPOSIÇÃO: 65% poliéster 35% viscose, gramatura 180/g m ² . MODELAGEM: camiseta unissex manga curta na cor marfim, a) GOLA COM V: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada, na cor verde bandeira. b) MANGA: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada c) duas listas verticais com 1,5 cm de largura cada uma na cor verde bandeira, da altura do ombro passando pelo peito até a barra da camisa e 2,0 cm entre ambas com o nome "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", conforme consta na arte modelo em anexo. Tamanhos G: Com 73 cm de comprimento e 29 cm de largura, mangas com 25 cm de comprimento e 35 cm de largura.	West	Unid.	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00

Está disponível em: <https://e.com.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/ListView.seam> [ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL MP]

saúde
desenvolvimento
esgoto
água
lazer
diálogo
cidadania
calçados
desenvolvimento
futuro
saúde
diálogo
lazer
moradia

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



12	CAMISETA/MANGA CURTA ADULTO: malha em PV especial, Antpilling COMPOSIÇÃO: 65% poliéster 35% viscose, gramatura 180/g m ² . MODELAGEM: camiseta unissex manga curta na cor marfim, a) GOLA COM V: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada, na cor verde bandeira. b) MANGA: com punho de 2,0 cm de largura na peça acabada c) duas listas verticais com 1,5 cm de largura cada uma na cor verde bandeira, da altura do ombro passando pelo peito até a barra da camisa e 2,0 cm entre ambas com o nome "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", conforme consta na arte modelo em anexo. Tamanhos GG: Com 73 cm de comprimento e 29 cm de largura, mangas com 25 cm de comprimento e 35 cm de largura.	West	Unid.	20	R\$ 18,64	R\$ 372,80
Valor Total						19.553,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal n.º 1.150 de 2011, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. Os produtos deverão ser entregues ao CONTRATANTE, deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado a Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000.

4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

6. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal Documento Auxiliar de Nota Eletrônica - DANFE, e com a devida conferência e liberação do órgão solicitante dos produtos.

8. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

Gestão 2017 / 2020



9. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência do fornecimento dos produtos.

9.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

11. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos fornecimentos dos produtos especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

12. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos fornecidos nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

13. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes aos fornecimentos do objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

15. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 19.553,20 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), após o fornecimento dos objetos, conforme condições abaixo estabelecidas.

17. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

18. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;



19. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

20. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

21. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

22. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

23. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

24. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

25. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

26. O contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 09/03/2019.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

27. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 12.361.042.2.098 - Manutenção do Ensino Básico;
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais ao fornecimento dos



produtos que compõem o objeto deste Contrato.

30. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

31. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

31.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

32. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

32.1. Advertência;

32.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

32.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

32.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

33. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

34. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

34.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

35. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:



- 35.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 35.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 35.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

36. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

37. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

38. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

39. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

39.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

39.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e produtos adquiridos;

39.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

39.1.3. Atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos;

39.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

39.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

39.1.6. Cometimento reiterado de faltas nos fornecimentos dos produtos, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

39.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

39.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br

Cotação 2017 / 2020

Este documento está disponível em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/ListView.seam> [ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL, MP-001]



39.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades no fornecimento dos produtos, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

39.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

39.3.1. A supressão, por parte da Administração dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

39.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

39.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

40. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

41. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

41.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

41.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

42. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

43. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos produtos fornecidos e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.



44. O CONTRATANTE obriga-se a:

44.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

44.2. Designar servidor para acompanhar as entregas, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar o efetivo fornecimento;

44.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução das entregas, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizadas as entregas, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

45. A CONTRATADA obriga-se a:

45.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

45.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos fornecimentos dos produtos;

45.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

45.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

45.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução dos fornecimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO.

46. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

47. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- FORO

48. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

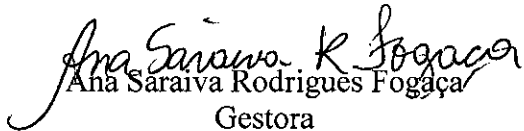
www.jaborandi.ba.gov.br

Gestão 2017 / 2020

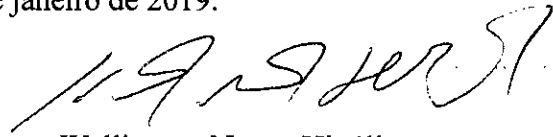


E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 08 de janeiro de 2019.


Ana Saraiva Rodrigues Fogaca
Gestora

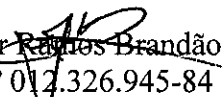
Fundo Municipal da Educação de Jaborandi
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
CONTRATANTE

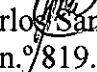


Wellington Nunes Hipólito
Da Silva
Proprietário
Wellington Nunes Hipólito da Silva ME
CNPJ n.º 02.537.532/0001-98
CONTRATADA

CNPJ: 02.537.532/0001-98
WELLINGTON NUNES HIPÓLITO DA SILVA
Av. Brasil, 347 - Jardim América
Centro - CEP. 47.840-000
Santa Maria da Vitória - BA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017 / 2020

esporte
educação como populares
tradição respeito
democracia
saúde e cidadania
diálogo
cidadania
cargamentos
desenvolvimento
cidadania
fazer
moradia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



Espécie: Extrato Contrato n.º 017/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 040/2018; **Favorecido:** Gomes Machado Construções e Serviços Ltda EPP; **Objeto:** Contratações de máquinas (Rolo Compactador e Escavadeiras Hidráulicas) para recuperação de estradas Sede, Vila Montalvão, Colônia do Formoso / Fazenda Zé Alves (Beira Rio, Rodagem do Meio, Pé da Serra) / Planalto, Melado / Planalto, Caatinga, Barrinha / Felicianópolis, Gatos / Caatinga, Capão, São Manoel / Caatinga, Ponta D' Água, São Manoel / Barreiro Preto, Barriguda / Lapinha, Mulatinha, Santa Clara / Saco da Éma, Poço do Brejo / São Manoel, Vargem Grande, Barbosa / Barbosa, Lagoa de Dentro, Poço do Brejo / Ribeirão Aldeia, Gatos / Gatos Serrinha, Brejão, Linha Fazenda Dileta/Vereda do Oeste, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Posse - GO, Linha Fazenda Vereda do Oeste / Mambai - GO, Linha Fazenda Leite Verde / Mambai - GO, Linha Fazenda Entroncamento Brejão / Posse - GO, Sub Região do Cerrado no interior deste Município de Jaborandi; **Valor:** 529.650,00; **Vigência:** 04/01/2019 à 31/05/2019; **Assinatura:** em 04/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 018/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 016/2019; **Favorecido:** João Carlos Soares dos Reis Santa Rosa - ME; **Objeto:** Prestação da Banda Sky Love, para apresentação durante os festejos de São Sebastião na Localidade de São Sebastião do Formoso no interior deste município; **Valor:** 15.000,00; **Vigência:** 14/01/2019 a 21/01/2019; **Assinatura:** em 08/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 019/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 053/2018; **Favorecido:** Wellington Nunes Hipólito da Silva ME; **Objeto:** Fornecimento de uniformes destinados aos alunos deste Município de Jaborandi; **Valor:** 19.553,20; **Vigência:** 08/01/2019 a 09/03/2019; **Assinatura:** em 08/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 020/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 059/2018; **Favorecido:** W A Construção E Serviços Ltda ME; **Objeto:** Contratações de pedreiro, Ajudante de Pedreiro e Carpinteiro na Construção na Construção de Pontilhão de madeira com base em concreto na comunidade de Barbatimão interior deste Município e na Desmontagem e Remontagem de Ponte em madeira e Construção de Base em concreto na comunidade de São Sebastião interior deste Município; **Valor:** 23.136,90; **Vigência:** 08/01/2019 à 12/02/2019; **Assinatura:** em 08/01/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 021/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 059/2018; **Favorecido:** W A Construção E Serviços Ltda ME; **Objeto:** Contratações de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro e Carpinteiro na Pavimentação em Paralelepípedos para proteção de Murro de Arrimo na Rua Anália Ferreira, na sede deste Município; **Valor:** 5.915,95; **Vigência:** 10/01/2019 à 31/01/2019; **Assinatura:** em 10/01/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 022/2019; **Fundamento:** Presencial n.º 064/2018; **Favorecido:** Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias demandas aos Funcionários do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 86.476,50; **Vigência:** 14/01/2019; **Assinatura:** em 14/01/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 023/2018; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 064/2019; **Favorecido:** Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 207.495,00; **Vigência:** 14/01/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 14/01/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 024/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 064/2018; **Favorecido:** Jotamar Comercio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 175.850,00; **Vigência:** 14/01/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 14/01/2019.

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.566/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 - Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br